LEI N.° 3.408 DE 18/01/2002

AUTORIZA CONTRATAÇÀO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE UM FUNCIONÁRIO

NUMERO
FOLHA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma pessoa, em caráter excepcional e por prazo determinado de no máximo 90(noventa) dias, especificamente para substituir o funcionário municipal, ***FRANCISCO ADEMIR SANTOS DE SOUZA*** efetivo no cargo de servente, no período em que este gozará de suas férias e para exercer as funções de operador da balsa da localidade de Taunay

Art.2° - **A** contratação deverá obedecer as regras expostas na Lei n.° 3.038 de 26/03/1999, e deverá ser realizada para a própria função de servente, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

Art.3° - No caso de serem canceladas as férias do funcionário ***Francisco Ademir Santos de Souza***, antes do prazo estabelecido, assumindo então as funções como operador da balsa da localidade de Taunay, a contratação excepcional prevista nesta Lei deverá ser rescindida, observada a indenização trabalhista de direito.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18/01/2002.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração